ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - (047) 622-3011 - FAX 90470 622-3848
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.869 de 30/06/1997.

ALTERA ITEM DO ANEXO I DA LEI Nº 2.539 DE 23/12/1992

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o item 7º da Lei Municipal nº 2.539 de 23/12/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 2.539 DE 23/12/1992"

.....

7º - O atraso na renovação do alvará sanitário implicará em multa correspondente a 02% (dois por cento) do valor que lhe é atribuído, fixado na Tabela de Atos da Vigilância Sanitária, por mês de atraso.

.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições que a contrariem.
Canoinhas-SC, 30 de junho de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 30/06/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. de Administração e Finanças